



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Transferências da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT Nº 216/2021

Processo ME nº 19973.108502/2021-41.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, PARA ADESÃO À REDE +BRASIL.

A **UNIÃO**, via **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominado ME, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, doravante denominada **SEGES/SEDGG**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **CRISTIANO ROCHA HECKERT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.846.683, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 983.397.376-00, residente e domiciliado em Brasília – DF, nomeado pela Portaria nº 139, de 4 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 3-A, Edição Extra, Seção 2, de 4 de janeiro de 2019, e subdelegação de competência estabelecida pelo art. 8º da Portaria nº 17.472, de 21 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020, e, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **IFMG**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte – MG, Cep nº 30.575-180, neste ato representado pelo seu Reitor, Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no D.O.U., em 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 1,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, da Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, e da Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020, mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

Parágrafo único. Este Acordo contemplará ações de:

1. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
2. promoção e realização de ações de capacitação; e
3. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Para fins da execução do objeto deste Acordo e na forma preconizada pela Instrução Normativa nº 115, de 2020, os Partícipes atuarão nos 3 (três) eixos da Rede +Brasil:

I - **melhoria da gestão**: de forma a promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União;

II - **capacitação**: de forma a identificar, organizar, promover e difundir temáticas por meio da realização de cursos e encontros, com o objetivo de auxiliar os órgãos repassadores, recebedores, controle ou outros interessados, nas diferentes esferas de governo e de Poderes, na operacionalização da Plataforma +Brasil e de suas ferramentas de gestão; e

III - **comunicação e transparência:** de forma a aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União operados na Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o **Anexo I – Plano de Trabalho**, assinado pelos Partícipes, no qual consta o detalhamento das atividades a serem executadas, visando atender à exigência do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de Termo Aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes acompanharem a execução deste Acordo, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto, de acordo com as obrigações abaixo elencadas:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/SEDGG/ME:

- a. cadastrar CNPJ indicado para acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil e disponibilizar senhas;
- b. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial da Plataforma +Brasil para obtenção dos dados e informações das transferências;
- d. compartilhar informações, atualizações normativas, diretrizes, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. promover capacitações e disponibilizar as trilhas de ensino para a formação de multiplicadores, atualizando conteúdos;
- f. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho e divulgar agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede +Brasil; e
- g. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG:

- a. indicar servidores, titular e suplente, que acompanharão a execução do Acordo e que atuarão como Coordenador da Rede, informando nome, CPF, telefone e *e-mail*;
- b. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. utilizar as informações disponíveis nos Painéis Gerenciais da Plataforma +Brasil;
- d. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências de recursos, operacionalizadas na Plataforma +Brasil;
- e. designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- f. promover capacitações, no âmbito de sua competência, garantindo a formação mínima estabelecida no Plano de Trabalho;
- g. adotar práticas de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos;
- h. disponibilizar em sítio eletrônico oficial:
 1. a programação anual das capacitações de que trata este Acordo; e
 2. o *link* de acesso da programação das capacitações e dos materiais didáticos adotados nas capacitações, divulgados na Plataforma +Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente feitas se entregues por ofício, via correio eletrônico ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo primeiro. Os Partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

Parágrafo segundo. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede +Brasil para fins comerciais.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes devem observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Parágrafo único. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser prorrogado nos termos da Orientação Normativa AGU n^o 44, de 26 de fevereiro de 2014, não se aplicando o art. 57, inciso II, da Lei n^o 8.666, de 1993, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

I - **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

II - **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas e, ainda, em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério da Economia a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n^o 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN, assinam eletronicamente, os celebrantes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Documento assinado eletronicamente CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Costa Frade CPF: 106.735.506-56 Identidade: 17.221.672 – PC-MG	Nome: Regina Lemos de Andrade CPF: 087.149.007-26 Identidade: 123245946 – SSP-DF
---	---

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO nº 01/2021

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede +Brasil para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

O Acordo contemplará ações de:

1. melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;
2. promoção e realização de ações de capacitação; e
3. aprimoramento e implementação de ações de comunicação e transparência.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2008, foi implantado o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, criado por meio do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Desde então, muitos avanços foram implementados na gestão das transferências de recursos, especialmente alcançados por meio das ações compartilhadas entre órgãos e entidades da Rede Siconv, criada em 2016.

Em 2017, visando, ainda, aprimorar a aplicação dos recursos públicos, foi instituído o Modelo de Excelência em Gestão (MEG-Tr), através da Portaria nº 66, de 31 de março, e, em 2019, mediante a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho, tratando de critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União.

Considerando os avanços alcançados no âmbito do Siconv, foi instituída a Plataforma +Brasil, por intermédio do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, a qual permite: padronização dos processos, maior simplicidade operacional, rastreabilidade dos recursos e ampliação da integridade, da transparência e do controle social. Possibilita, ainda, a operacionalização das diferentes modalidades de transferências de recursos da União.

Por conseguinte, a Rede, antes Siconv, passou a ser denominada Rede +Brasil, conforme a Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020. Os procedimentos e diretrizes necessários ao cumprimento das competências dessa Rede estão disciplinados na Instrução Normativa nº 115, publicada em 26 de novembro de 2020. Referida Rede dá continuidade aos esforços compartilhados buscando promover as mudanças para se alcançar políticas públicas mais efetivas e em prol do cidadão, atuando em 3 (três) grandes eixos: (1) melhoria dos processos de gestão; (2) capacitação; e (3) comunicação e transparência.

Nesse sentido, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)** objetiva aderir, à citada Rede +Brasil, para desenvolver ações conforme o objeto acima proposto, com vistas a alcançar melhorias na implementação das políticas públicas.

A adesão do **IFMG** se dá mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia (ME), por meio da Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), cabendo, aos Partícipes, a execução das ações, na forma proposta no presente Plano de Trabalho.

3. CRONOGRAMA FÍSICO

Eixos de atuação	Ação	Prazo/Periodicidade	Responsável
1	Melhoria da gestão nos processos de transferências da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil		
1.1	Apresentar relatório das ações realizadas relativas ao objeto do Acordo.	Semestral	IFMG
1.2	Aderir ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências – MEG-Tr.	Até 45 dias após o início da vigência	IFMG
1.3	Indicar servidor para atuar como Ponto Focal do MEG-Tr, o qual deverá firmar o Termo de Responsabilidade – Anexo B do Plano de Trabalho , enviando-o para o	Até 60 dias após o início da vigência	IFMG

	endereço redemaisbrail@economia.gov.br .		
1.4	Implementar os planos de melhoria de governança e gestão – MEG-Tr.	Durante a vigência do ACT	IFMG
1.5	Divulgar os resultados das ações de implementação do MEG-Tr.	Anual	SEGES/SEDGG e IFMG
2	Capacitação dos usuários do Sistema		
2.1	Elaborar cronograma de formação de multiplicadores.	Anual	SEGES/SEDGG e IFMG
2.2	Indicar servidor para atuar como Multiplicador, o qual deverá firmar o Termo de Responsabilidade – Anexo A do Plano de Trabalho , enviando-o para o endereço treinamento.transferencias@economia.gov.br .	Até 60 dias após o início da vigência	IFMG
2.3	Realizar cursos na sua área de abrangência e atuação, após turma de multiplicadores.	Anual com o mínimo de 72 horas ao ano	IFMG
3	Comunicação e transparência		
3.1	Inserir <i>banner</i> para divulgação das ações da Rede +Brasil, notícia e <i>pop-up</i> em sua página oficial na <i>internet</i> .	A partir do início da vigência	SEGES/SEDGG e IFMG
3.2	Divulgar os cursos da Rede +Brasil.	Anual e sempre quando houver alteração nos cursos	SEGES/SEDGG e IFMG
3.3	Realizar o Fórum Nacional das Transferências.	Anual	SEGES/SEDGG
3.4	Participar do Fórum Nacional das Transferências.	Anual	IFMG
3.5	Participar das reuniões técnicas de trabalho promovidas pela Rede +Brasil.	Trimestral	IFMG
Eixos combinados			
1 e 3	Disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimento e dúvidas.	10 dias a partir do início da vigência	SEGES/SEDGG
2 e 3	Disponibilizar cronograma dos cursos oferecidos pela Rede, com as datas de início e fim das inscrições de cada turma, a distância e presencial, na Plataforma +Brasil.	A partir do início da vigência	SEGES/SEDGG

4. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada Partícipe no âmbito de sua atuação.

5. ANEXOS DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Plano de Trabalho:

- ANEXO A – Termo de Responsabilidade de Multiplicador; e
- ANEXO B – Termo de Responsabilidade de Ponto Focal – MEG-Tr.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Documento assinado eletronicamente KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Documento assinado eletronicamente CRISTIANO ROCHA HECKERT Secretário de Gestão Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Ministério da Economia
---	--

ANEXO A – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MULTIPLICADOR

Eu, _____, [nacionalidade] _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, servidor(a)/colaborador(a) vinculado ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)**, lotado(a) no(a) _____, matrícula nº _____, nos termos do Anexo A do Plano de Trabalho que integra o Acordo de Cooperação Técnica nº 216/2021, indicado para participar dos cursos de formação de multiplicadores, **COMPROMETO-ME** a ser agente Multiplicador do conhecimento adquirido, ministrando o mínimo de 72 (setenta e duas) horas-aula anuais, a contar da certificação recebida.

A disseminação do conhecimento adquirido por mim realizada, no(s) Módulo(s) _____ deve ocorrer de acordo com o cronograma de formação elaborado pelo IFMG, **SEM ÔNUS para os cursistas**.

Ainda, **AUTORIZO** a divulgação de meus dados pessoais (nome completo, *e-mail* e UF) no Portal da Rede +Brasil, no menu “Profissionais Capacitados”, ciente de que referidas informações lá constarão enquanto perdurar minha condição de Multiplicador, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020.

No caso de eventual impossibilidade em ministrar o referido Curso, **COMPROMETO-ME** a entrar em contato imediato com o(a) Coordenador da Rede +Brasil, do IFMG, a fim de verificar possibilidade de remanejamento da turma para outro Multiplicador ou alteração de data do referido Curso.

AUTORIZO a SEGES/SEDGG e o IFMG, em razão do ACT nº 216/2021 supracitado, dispor dos meus dados pessoais na estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

[Local/Data] _____, _____ de _____.

Assinatura

ANEXO B – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PONTO FOCAL – MEG-TR

Eu, _____, [nacionalidade] _____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, servidor(a)/colaborador(a)

vinculado(a) ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)**, lotado(a) no(a) _____, matrícula nº _____, nos termos do Anexo B do Plano de Trabalho que integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 216/2021**, indicado para participar dos cursos de formação de multiplicadores do MEG-Tr, **COMPROMETO-ME** a ser agente Multiplicador do conhecimento adquirido, bem como a ser o Ponto Focal para otimizar a implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União – MEG-Tr.

Ainda, **AUTORIZO** a divulgação de meus dados pessoais (nome completo, *e-mail* e UF) no Portal da Rede +Brasil, no menu “Profissionais Capacitados”, ciente de que referidas informações lá constarão enquanto perdurar minha condição de Multiplicador do MEG-Tr, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020.

No caso de eventual impossibilidade de replicar o conhecimento adquirido e de apoiar a implementação do referido Modelo (MEG-Tr), deverei entrar em contato imediato com o(a) [Órgão/Entidade/SSA], a fim de verificar possibilidade de remanejamento da atribuição de Ponto Focal para outro colaborador.

AUTORIZO a SEGES/SEDGG e o IFMG, em razão do ACT nº 216/2021 supracitado, dispor dos meus dados pessoais na estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

[Local/Data] _____, _____ de _____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kléber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 05/11/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 05/11/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19700546** e o código CRC **F47942B9**.